

Identico Despacho foi proferido nas Execuções Fiscais a seguir relacionadas movidas pelo INPS, tendo como Procurador o Dr. Amaro Gomes Pedrosa Junior:

N.º III-805-77

Executada: Construtora Rios Ltda.

N.º III-811-77

Executada: Organização Esplanada Limitada.

N.º III-810-77

Executada: Mecânica Instaladora Brasil Ltda.

N.º III-804-77

Executado: Audiplan — Assesores de Empresas Ltda.

#### CLASSE IV

##### Execuções Diversas

Processos de Execução movidos pela Caixa Econômica Federal:

N.º IV-7-75

Advogado: Dr. João Lino Braun.  
Executados: Paul Lemmers, Jean Azayat e José Maria Pereira Filho.

Despacho: Intime-se a exequente a pagar as custas referentes à Carta Precatória.

Distrito Federal, 3 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

#### Execução Hipotecária

N.º IV-III-76

Exequente: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes  
Executados: Mauro Martins de Almeida e Luiza dos Santos Almeida.  
Advogado: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo.

Despacho: J. Pagas as custas, apreciei o pedido de acordo.

Distrito Federal, 3 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

#### CLASSE V

##### Ações Diversas

#### Reintegração de Posse

N.º V-43-77

Autora: União Federal.  
Réu: Cláudio Espírito Santo.  
Despacho: A. e R. Cite-se.  
Distrito Federal, 3 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

#### Ação Popular

N.º V-44-77

Autor: Noé Inácio dos Santos.  
Advogado: Dr. Agenor Martins de Carvalho.

Réu: INCRA.

Despacho: A. e R.

Indefiro a liminar paralisação do andamento do processo INCRA-RO número 3753-75 e apensos. Citem-se os Réus. Intime-se o Digno Representante do Ministério Público Federal. Requisite-se cópia do processo administrativo acima aludido, fixando o prazo de quinze dias para cumprimento.

Distrito Federal, 31 de maio de 1977 — José Alves de Lima.

#### SENTENÇAS

#### CLASSE III

##### Execução Fiscal

N.º III-780-77

Exequente: União Federal.  
Executado: José Fernando Moraes Gomes.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da lei.

Arquive-se e anote-se.  
P. R. I.

Distrito Federal, 29 de abril de 1977 — José Alves de Lima.

#### CLASSE IV

##### Processo de Execução

N.º 888-G

Exequente: Caixa Econômica Federal.  
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.

Executados: Venildes Fernandes Vasconcelos, Sebastião Neves Quintas e Joaquim José Alves Bezerra.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da Lei.

Entregue-se o título mediante recibo.  
Arquive-se e anote-se.  
P. R. I.

Distrito Federal, 29 de abril de 1977 —

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

### Processos postos em Mesa no dia 3 de maio de 1977

#### Apelações

Nº 41.483 — Relator Ministro Waldemar Torres da Costa

Revisor: Ministro Rodrigo Octávio

Advogados: Drs. Juarez A. A. de Alencar, Américo Rodrigues Serra, Athanildo Theodoro de Freitas e José Oswaldo de Toledo.

### Resolução Administrativa

nº 38 de 1977

Certifico e dou fé o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de exoneração formulado por Luiz Eduardo Fontenele de Vasconcelos Soares, Datilógrafo classe "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 11 de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1977. — Mauriá Crivado Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

TST-AR-10-76 — (TST 5526-77)

Autora — Cia. Antártica Paulista  
Advogado — Dr. Luiz Carlos Bettiol  
Réu — Edelção Ferreira Leite

O doutor advogado signatário da petição protocolizada sob o nº TST 5526-77, pede: "a" juntada de substabelecimento", e, "ainda que integrem o acórdão as Notas Taquigráficas dos votos vencidos dos Ministros Lomba Ferraz, relator, Pequeno Franco, Solon Vivacqua e Coqueijo Costa.

Houve evidente equívoco do peticionário, eis que o Regimento Interno deste Pretório, art. 95, e seus parágrafos, não prevem a hipótese pretendida, a exemplo do R.I. do Colendo Supremo Tribunal Federal, em seu art. 89.

Requeira, querendo, certidão das notas taquigráficas que desejar.

Defiro apenas a juntada do substabelecimento.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-553-76

Recorrente — Banco do Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Joaquim Alves Pereira  
Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade

Na petição de Joaquim Alves Pereira, subscrita pelo doutor Mauro Thibau da Silva Almeida, requerendo devolução de prazo para impugnar o recurso extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:

O recorrido, em 4 de março último, através de seu advogado Dr. José Maria de Souza Andrade, com poderes substabelecidos pelo doutor Mauro Thibau da Silva Almeida, apressentou sua resposta ao apelo extraordinário formulado pelo reclamado, juntando sua impugnação — documento protocolizado sob o nº TST 2602, de março de 1977.

Prejudicado, pois, o pedido.  
Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

### PRIMEIRA TURMA

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Procurador: Doutora Maria de Nazareth Zuany

Secretário: Senhor Jorge Aloise

As treze horas estavam presentes os Exmcs. Senhores Ministros Lima Teixeira, Simões Barbosa, Alves de Almeida e Fernando Franco.

Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima.

Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos.

#### Julgamentos

Processo AI — 1714-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante — Casa Baroni

Agravado — Maria Leite

Advogados: Doutores Edson Flausino Silva e Almir Pazzianotto Pinto.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2714-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional de Porto Alegre.

Nº 41.490 — Relator: Ministro Waldemar Torres da Costa

Revisor: Ministro Rodrigo Octávio

Advogado. Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa

Nº 41.485 — Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro

Revisor: Ministro Augusto Fragoso

Advogado: D. Lourival Nogueira Lima

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravados — William Santos John e outros.

Advogados — Doutores Roberto Engel de Calazans e Antonio Ferreira Martins.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2801-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante — Companhia Docas de Santos.

Agravado — Antonio Custódio

Advogado — Doutor Klaus Menge

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2943-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Agravante — Associação Escola Graduada de São Paulo.

Agravado — Sindicato dos Professores de Ensino de primeiro e segundo graus de São Paulo.

Advogados — Doutores Emmanuel Carlos e José Paulo Moutinho.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3030-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Porto Alegre.

Agravado — Moacir Batista

Advogados — Doutores Roberto Engel de Calazans e Antonio Ferreira Martins.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI — 3505-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Agravante — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado — Roberto Rangel

Advogados — Doutores Jcsé Francisco Vieira Helayel e Celso Soares.

Resolveu-se não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo AI — 3209-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante — Fundação Leão XIII

Agravado — Alcina da Silva Seabra

Advogados — Doutores Arnão Mendes de Hollanda e Paulo Cesar Costeira.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3355-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante — Domingos Nery Belem

Agravado — Companhia Docas de Santos.

Advogados — Doutores Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3514-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Agravante — Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA.

Agravado — Antonio Luiz de Lyra Requeira.

Advogado — Doutores Alberto Campos Falcão e Geraldo Majela Lyra Filho

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3546-76

Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.  
Agravante — Hilton Pereira da Cunha  
Agravado — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.  
Advogados — Doutores José Meira e Irapoan José Soares.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3547-76  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa  
Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.  
Agravante — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.  
Agravado — Hilton Pereira da Cunha  
Advogados — Doutores Irapoan José Soares e José Meira.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3548-76  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa  
Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.  
Agravante — Diário de Pernambuco S. A.  
Agravado — Hilton Pereira da Cunha  
Advogados — Doutores Jairo Aquino e José Meira.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3549-76  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa  
Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.  
Agravante — Rádio Clube de Pernambuco S. A.  
Agravado — Hilton Pereira da Cunha  
Advogados — Doutores Aureliano Quintas e José Meira.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3566-76  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.  
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Agravados — Benvenuto Fogaça Machado e outros.  
Advogados — Doutores Carlos Eduardo Garcez Baethgem e Antonio Carlos Martins.  
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI — 3624-76  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa  
Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.  
Agravante — Crefisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.  
Agravado — Maurício Fernando da Silva Batista.  
Advogados: Doutores Irineu Barbosa Tavares e Duval Rodrigues da Silva.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3656-76  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.  
Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.  
Agravado — Adamir Dantas Garcia  
Advogados — Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Tôres das Neves  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3661-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Waldemar Carazza  
Agravado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS  
Advogados — Drs. Afonso Maria Cruz e Ruy Jorge Caldas Pereira  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3694-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Ribeiro Franco S.A. — Engenharia e Construções  
Agravado — Ricardo Capote Valente Júnior  
Advogados — Drs. Idélio Martins e Emmanuel Carlos  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3785-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região  
Agravante — José Lioti S.A. — Indústria de Calçados  
Agravada — Noemia Souza Lucas  
Advogados — Drs. Antonio Bitincof e Antonio José Luiz D'Andrea Netto  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 3819-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Sônia Regina Gonçalves  
Agravado — São Paulo Alpargatas S.A.  
Advogados — Drs. Yolie Mendonça Giannotti e Ulisses R. de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz.

Processo AI — 3860-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região  
Agravante — Santos & Maroçi  
Agravado — Antônio Catarino da Paixão  
Advogados — Drs. Waldemar de Souza Rêgo e Carlos Fernando Leal  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo ED-RR — 875-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Embargantes — Nivaldo Silva e .....  
FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Embargado — Acórdão da Egrégia 1.ª Turma  
Resolveu-se sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator.

Processo ED — RR 1648-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Embargante — S.A. Frigorífico Anglo  
Embargado — Acórdão da Egrégia 1.ª Turma  
Resolveu-se sem divergência, rejeitar os embargos.

Processo ED — RR — 1748-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Embargante — João Pereira da Silva  
Embargado — Acórdão da Egrégia 1.ª Turma  
Resolveu-se sem divergência, acolher os embargos para esclarecer que a improcedência a que se refere a conclusão é restrita ao tema do adicional.

Processo ED — RR — 2137-76  
Relator — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia  
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Embargado — Acórdão da Egrégia 1.ª Turma  
Resolveu-se sem divergência rejeitar os embargos.

Processo ED — RR — 2591-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma  
Embargantes — Santo Pelz e outro  
Embargado — Acórdão da Egrégia 1.ª Turma  
Resolveu-se sem divergência rejeitar os embargos.  
Processo RR — 4334-75  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Haroldo Prado Beck  
Recorrida — Companhia Riograndense de Telecomunicação — CRT.  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Bandeira  
Resolveu-se por maioria não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR — 4501-75  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo  
Recorrido — Durval Soares Arêvalo  
Advogados — Drs. José Pedro da Cunha Vasconcelos e Rubens Camargo  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 4514-75  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Recurso de Revista de decisão do TRT do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região  
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Recorrido — Grumbach Salomão  
Advogados — Drs. Mário Bastos C.T. Nogueira e Marina Gomes Pedroso  
Resolveu-se por maioria acolhendo a preliminar argüida, julgar incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo os autos à Justiça Estadual, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Processo RR — 656-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região  
Recorrente — André Luiz Nogueira  
Recorrido — ICI — Banco de Investimento Comércio e Indústria de Minas Gerais  
Advogados — Drs. Maria Lúcia V. Borba e José de Castro Magalhães  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar o pedido integralmente procedente. Requeiru juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Processo RR — 1441-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Artefatos de Madeira São Judas Tadeu Ltda.  
Recorrido — José Gilvan Amorim Cavalcanti  
Advogados — Drs. Walter Aroça Silvestre e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Rubem José da Silva

Processo RR — 1443-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa  
Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região  
Recorrente — Banco Regional de Brasília S.A.  
Recorrido — Mauro Mandelli  
Advogados — Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Ordélio Azevedo Sette  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do Recurso.

Processo RR — 1618-76  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo  
Recorridos — Domingos da Silva Quaresma e outro  
Advogados — Drs. Sergio Pinho Carvalho e Waldir Pereira  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do Recurso.

Processo RR — 1.864-76  
Relator — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Antonio Luiz Grotto Rossato.  
Recorrido — Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S. A.  
Advogados — Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Gaspar Marques Batista.  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7.ª e 8.ª horas trabalhadas, com seus reflexos nas verbas especificadas na sentença da 1.ª Instância. Requeiru juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

Processo RR — 2.081-76  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.  
Recorrentes — Eliomar da Rosa e outros.  
Recorrido — Hércules S. A. — Fábrica de Talheres.  
Advogados — Drs. Luiz Heron Araújo e Elio Carlos Englert.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrido Dra. Maria Cristina P. Cortes.

Processo RR — 2.106-76  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.  
Recorrente — José Ayrton da Silva Xavier.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Costa.  
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 2.221-76  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrentes — Iangeul Alarcon e outros.  
Recorrido — S. A. Indústrias Votorantim.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa.  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 2.429-76  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região.  
Recorrente — Espólio de José Ribeiro Simões.  
Recorrido — Alcides Pereira da Silva.  
Advogados — Drs. Paulo Antonio de Menezes e Valter Bonifácio.  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.556-76  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Guima Baddini  
Recorrido — Fundação Ubaldino Amaral (Empresa Jornalística Cruzeiro do Sul).  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Batista Ferreira.  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 2.647-76  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido — José Martins Montoro Advogados — Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, relator e Fernando Franco, revisor. Requereu junta da de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 2.844-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Severina de Amorim Pereira.

Recorrido — Lanificio Sant'Elmo Limitada.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Domingo Lage.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Sr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 3.274-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Adolfo Linsenmayer S.A. — Indústria e Comércio.

Recorridos — Irene de Fátima Vieira e outras.

Advogados — Drs. Helmut Weidmann e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 3.426-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Brasileira de Discos Phonogram.

Advogados — Drs. Jorge de Souza Costa e Rubens Nunes de Araújo.

Recorrido — Rinaldo Januário Lotti.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR — 3.639-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorridos — Sérgio Bragatto e outros.

Advogados — Drs. Mario Bastos Cruz T. Nogueira e Carlos Augusto F. Olivati.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.936-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Petersen & Cia. Ltda.

Recorrido — André Ferrus e outros.

Advogados — Drs. Alfredo Ellis Machado d'Oliveira e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 3.945-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — João Maria Madeira Basto.

Recorrido — Banco do Brasil S. A.

Advogados — Drs. Glaucio Gontijo de Amorim e Walter Nery Cardoso.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dr. Firmino Ferreira Paz e pelo recorrido o Dr. Dáson F. Almeida.

Processo RR — 3.955-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Edison Antonio de Lima.

Recorrido — Rádio Clube de Lages S.A.

Advogados — Drs. Victor Douglas Nuñez e Felisberto Odilon Córdova.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR-3.987-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrentes — Antônio Veiga Casanova e outros.

Recorrido — PABREU — Companhia Industrial de Tecidos Finos.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Sampins Voava.

Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferença, apurando-as em liquidação, vencido o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, revisor. Fa ou pelo recorrente — Doutor Rubem José da Silva.

Processo RR-4.055-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Recorrido — José Hortêncio da Silva.

Advogados — Drs. Cecília Aparecida de Abreu Moura e Antônio de S. Nogueira Filho.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-4.096-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorridos — Narciso Tega e outros.

Advogados — Drs. Antônio Miguel Pereira e Vera Regina R. Pereira Barreto.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR-4.156-76

Relator — Exmo. Sr. Min. Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrentes — Dorival Visnard e outro.

Recorrido — S.A. de Materiais Elétricos — SAME.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vittorio Cassone.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescer a coordenação com a integração das horas extras na remuneração dos dias de repouso. Falou pelo recte. Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR-4.259-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Wilhelm Czerner.

Recorrido — Panambra Sul Riograndense S. A.

Advogados — Drs. Pio Cervo e Heitor da Gama Ahrends.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Mi-

nistros Aves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Requereu junta da de voto vencido o Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida.

Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Min. Fernando Franco, revisor.

Processo RR-4.345-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrentes — Agenor Guimarães Carneiro e outros e Petróleo Brasileiro S. A.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar-lhes provimento. Quanto ao recurso da empresa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Min. Simões Barbosa. Falou pelo empregado Dr. Rubem José da Silva, e p. empresa Sr. Cláudio Penna Fernandes.

Processo RR-4.347-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A.

Recorrido — Elizabete Santiago Rabello.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. RF. Penna Fernandes e Rui Conceição Pedreira.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para autorizar a dedução paga pela Petros, vencido o Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Fa ou pelo recorrente Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo RR-4.359-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente — Tradição S.A. — Crédito, Imobiliário (em liquidação Extra-Judicial).

Recorrido — Margarida Rios Brito.

Advogados — Drs. Arlindo Gomes do Prado e Antenor José Imbrussu Souto.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora e correção monetária, vencido Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida, revisor.

Processo RR-4.429-76

Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Euclio Termo Industrial Ltda.

Recorrido — José Luiz Moraes.

Advogados — Drs. Ernani Amodeo Pacheco e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recdo. Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR-4.450-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Sociedade Técnica Industrial e Comercial Dorr Oliver (Brasil) Ltda.

Recorrido — Aracy Alfaia.

Advogados — Drs. Guilherme Galvão C. da Cunha e Juraci Galvão Júnior.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Requereu junta da de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e pelo recorrido Dr. Juraci Galvão Júnior.

Processo RR-4.483-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Recorrentes — Cristóvão Colombo de Araújo e outros.

Recorrido — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Advogados — Drs. Dario Mariani Guerreiro.

Resolveu-se sem divergência do recurso e dar-lhe provimento para julgando os autos ao TRT e aprecie o mérito, como entender de direito.

Processo RR-4.711-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Valdevino Rodrigues Ferreira.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR-4.720-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Ernesto de Moraes Cohen Júnior.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Drs. Geraldo de Carvalho Azeredo e Paulo Maciel do Valle.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada a remeter ao INPS, devidamente atualizadas as folhas de pagamento.

Processo RR-4.776-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — VALIA.

Recorrido — Rômu o Braconi.

Advogados — Drs. Altamira Santos e Sizenando Pechincha Filho.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio. Deu-se pro impedido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente Dra. Altamira Santos.

Processo RR — 4.840-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — Onibla S. A. — Indústria e Comércio.

Recorrido — Arzogasto José de Andrade.

Advogados — Drs. Ernesto da Silva Leão e Helio Armando de Castro Guedes.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que o TRT aprecie o recurso eis que não deserto.

Processo RR — 4.854-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorrido — Arlindo Pedroso de Lima.

Advogados — Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 4.860-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo  
 Recorridos — Erasmo Moreira Santos e outros

Advogados — Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva

Processo RR — 4.869-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recorrente — General Motors do Brasil S. A.

Recorrido — Ivan Garbeline Pazotti  
 Advogados — Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido: Dr. Rubens José da Silva

Processo RR — 4.921-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recorrente — Chrysler Corporation do Brasil

Recorridos — Ariovaldo Hernandez e outro  
 Advogados — Drs. Jairo Polizzi Gusman e Alino da Costa Monteiro  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli

Processo RR — 4.978-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
 Recorrente — Lauro Matzenbacher  
 Recorrido — Tanino Mimosa S. A.  
 Advogados — Drs. Raul Szulzewski e Gilberto Gehlen  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 5.008-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
 Recorrente — Pfizer Química S.A.  
 Recorrido — Helio Poerner  
 Advogados — Drs. Vera Hylde de Castro Pinto e Darcy Luiz Ribello  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 5.100-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
 Recorrente — Nissho — Iwai do Brasil Ltda.

Recorrido — Sonia Maria Drvis  
 Advogados — Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para negar as férias fracionadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Processo RR — 5.103-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
 Recorrido — José Bacan Neto  
 Advogados — Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 5.143-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recorrente — Jonathas Mattos Júnior  
 Recorrido — Banco do Brasil S. A.  
 Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Furtado Gomes  
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Falou pelo recorrente Doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido Dr. Dilson F. Almeida.

Processo RR — 5.193-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recorrentes — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e João José Gomes

Recorridos — Os mesmos  
 Advogados — Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende  
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso da empresa e por maioria, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à comarca de Santos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo empregado Dr. Rubem José da Silva, prejudicado o Recurso do reclamante.

Processo RR — 5.259-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
 Recorrente — José Luiz Machado da Silveira

Recorrido — Light — Serviços de Electricidade S. A.  
 Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 5.281-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região  
 Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.  
 Recorridos — Augusto Lopes e outros  
 Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende  
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Fernando Franco. Falou pelo recorrido Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 5.385-76  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recorrentes — Delmo Coghi e outro  
 Recorrido — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogados — Drs. Luiz Cressoni Della Colleta e Paulo Cesar Gontijo  
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrido Dr. Marcio Gontijo.

Processo RR — 5.399-76  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região  
 Recorrentes — Petróleo Brasileiro S.A. e Edson de Castro Palma  
 Recorridos — Os mesmos  
 Advogados — Drs. Jorge Borba e Ulisses Riedel de Resende  
 Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento. Falou pelo empreg. Dr. Rubem José da Silva e pela empresa Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo RR — 50-77  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
 Recorrente — Herta do Amaral  
 Recorrido — Confecções Mont Serrat Ltda.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi  
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 324-77  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
 Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Recorrido — Anélio Rodrigues e outros  
 Advogados — Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro  
 Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente Dr. Silvio C. Lorenz e pelo recorrido: Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 5557-77  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
 Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recorrido — Claudenir Chinarelli  
 Advogados — Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Maria Lucia Vitorino Borba

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

Processo RR — 600-77  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região  
 Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A.

Recorrido — José Amando dos Reis  
 Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôrres das Neves  
 Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia e Fernando Franco. Falou pelo recorrente: Dr. Ruy Jorge C. Pereira e pelo recorrido Doutor José Tôrres das Neves

Processo RR — 621-77  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
 Recorrentes — Confecções Jack e Anta Marcelo de Bem

Recorridos — Os mesmos  
 Advogados — Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro  
 Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa por unanimidade, negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empregada, por maioria, dar-lhe provimento para a lugar procedente o pedido de horas extras e não apenas o adicional, com as incidências normais, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo empregado Dr. José Francisco Boselli.

Processo RR — 625-77  
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região  
 Recorrentes — Confecções Jack S. A. e Jussara da Silva

Recorridos — Os mesmos  
 Advogados — Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro  
 Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empregada, por maioria, dar-lhe provimento para mandar pagar o adicional e horas extras e seus reflexos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo empregado Dr. José Francisco Boselli.

Brasília, 3 de maio de 1977. — Jorge Aloise.

## SERVIÇO DE RECURSOS

## Primeira Turma

## Embargos

RR-4717-75  
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro-Sul — 9ª Divisão Santos-Jundiaí).  
 Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa  
 Embargada: Ruth Matteucte e outras  
 Advogado: Sylvio Pasetto

## DESPACHO

Face ao pedido de assistência formulado pela Uniao, manifestem-se as partes em litigio num prazo de cinco dias para a impugnação, querendo.

Intime-se.  
 Brasília, 17 de março de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Primeira Turma.

AI-2890-75  
 Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
 Embargados: Altanísio Matos e outros  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA

Junte-se. Manifestem-se as partes.  
 Brasília, 2 de março de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Primeira Turma.

AI-184-76  
 Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
 Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa  
 Embargados: Antonio Faustino e outros  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA

Requerida pela União a assistência, manifestem-se as partes em litigio no prazo de cinco dias, para impugnar querendo o pedido.

Intime-se.  
 Tornem conclusos.  
 Brasília, 17 de março de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Primeira Turma.

AI-187-76  
 Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
 Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa  
 Embargados: Aldeida Samapio da Silva e outros  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA

Junte-se.  
 Ouçam-se as partes da ação.  
 Brasília, 2 de março de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Primeira Turma.

AI-202-76  
 Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
 Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa  
 Embargados: Derly Rodrigues e outros  
 Advogado: Dr. Mosé Moura Rocha.

## DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA

Embargos da empresa.  
 Petição a União pleiteando a assistência e processamento de seu recurso adesivo.

Conforme entendimento do pleno não admito o recurso adesivo, por incabível nesta Justiça.

Todavia, requerida a assistência, manifestem-se as partes em litigio para a impugnação, querendo.  
 Em seguida, voltem os autos.  
 Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro Hildebrando Bisaglia, Presidente da Primeira Turma.

AI-341-76  
 Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa  
Embargado: José Penna Magalhães Gomes  
Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa

**DESPACHO DO SR. MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
TURMA**

Junte-se. Indefero o recurso adesivo usar face ao pedido de assistência, sejam as partes intimadas II para impugnação, querendo, no prazo de cinco dias.

Brasília, 7 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-419-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargados: Jureci Pereira Soares Bueno e outros

Advogado: Dr. Eurípedes Miranda.

**DESPACHO DO SR. MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
TURMA**

Face ao pedido de assistência feito pela União à fls. 72, manifestem-se as partes em litígio para a impugnação, querendo, em cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-722-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargados: Aristides Cordeiro de Lima e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

**DESPACHO DO SR. MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
TURMA**

Junte-se. Ouça-se as partes sobre o pedido de assistência.

Brasília, 2 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-828-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargado: Eurico de Oliveira e outro

Advogado: Dr. Fernando Paulo de Lima.

**DESPACHO DO SR. MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
TURMA**

Peticiona a União a fls. 247 pleiteando seja admitida como assistente e processamento de recurso adesivo.

Inadmitido neste TST por reiterada decisão, o recurso adesivo pelo que não admito no caso presente.

Todavia, requerida a assistência, determino sejam ouvidas as partes em litígio para impugnar o pedido, querendo, em prazo de cinco dias.

Tornem os autos conclusos.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-857-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargados: Jorge Antonio Pimenta e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**DESPACHO DO SR. MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
TURMA**

Embargos da Empresa.

Peticiona a União pleiteando a assistência e processamento de seu recurso adesivo.

Conforme entendimento do Plano não admitido o recurso adesivo, por incabível nesta Justiça.

Todavia, requerida a assistência manifestem-se as partes em litígio para impugnação, querendo.

Em seguida, tornem os autos.

Brasília, 11 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-1052-76

Embargante: Ferroviária S.A. — Sistema Regional Sul

Advogado: Dr. Gustavo Cesar de Barros Barreto

Embargados: Valter da Silva Trindade e outros

Advogado: Antonio Ferreira Martins.

**DESPACHO DO SR. MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
TURMA**

Junte-se. Indefero o recurso adesivo face ao pedido de assistência, manifestem-se as partes em litígio para a impugnação, querendo, por cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 7 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-1270-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargados: Geraldo Ferreira Lopes e outros.

**DESPACHO**

Não admissível o recurso adesivo nesta Justiça, tomo conhecimento da petição formulada pela União apenas para os efeitos de assistência e assim sendo, determino sejam intimadas as partes em litígio para impugnar, querendo, o pedido de assistência. Em seguida, tornem os autos. Prazo da lei.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI. 1.336-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa

Embargado: Gustavo Palmeira e outros

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

**DESPACHO DO MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA**

Junte-se. Indefero o recurso adesivo. Face ao pedido de assistência manifestem-se as partes em litígio em cinco dias, para impugnar, querendo, o pedido.

Brasília, 14 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI. 1.978-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargado: Sebastião Campos e outros.

**DESPACHO**

Indefero os embargos eis que o desprovetimento do agravo fundamenta-se na aplicação de duas Súmulas deste TST. (50 e 42).

Brasília, 17 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI. 1.978-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargado: Sebastião Campos e outros

**DESPACHO DO SR. MINISTRO  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA  
TURMA**

Junte-se ao processo.

Não admito o recurso adesivo.

Face ao pedido de assistência intime-se as partes para a impugnação, querendo.

Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR. 5.092-75:

Embargante: Bronislaw Hartenberg

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargado: Plessey A. T. E. — Telecomunicações Ltda.

Advogado: Dr. Sergio Pavageau Sayão

**DESPACHO**

O E. TRT considerou que a rescisão efetuada em 1959, com imediata readmissão, era nula, ordenando a contagem de todo o tempo de serviço, para efeito de indenização.

Já a rescisão operada em 1974 com a concordância das partes não padecia daquele vício de nulidade.

Assim, ordenado o pagamento em dobro da indenização, compensado o que recebido fora na primeira rescisão.

A C. Turma não conheceu da revista, por inexistência da violação de lei ou de dissídio jurisprudencial aplicada, — quanto à compensação, a Súmula n.º 42, (fls. 135-136).

Nos embargos, onde se alega violação do art. 896 da C. L. T., pretende-se que se nula foi considerada a rescisão ocorrida em 1959, nula também a operada em 1974, eis que nos cálculos indenizatórios não foi levado em conta o tempo anterior a 1959.

Toda a argumentação do embargante gira em torno dessa tese, sobre a violação os acordados tidos como conflitantes e as violações de leis apontadas.

A base, porém, é falha.

Conforme acentuado no acórdão regional e naquele da C. Turma, a rescisão efetuada em 1974 o foi com a concordância das partes, incoerente a nulidade pretendida.

Não ofendeu o v. acórdão embargado o art. 896 da C. L. T.

Indefero os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR. 273-76:

Embargante: Metalgráfica Giorgi SA

Advogado: Dr. Ildelfo Martins

Embargado: Edvaldo Domingos dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

**DESPACHO**

Ação de cumprimento.

M. M. Junta: improcedente o pedido porque certos os cálculos da empresa.

Eg. TRT: deu provimento ao recurso do empregado, revendo os cálculos.

Em sua revista, porque o Reclamante invocou a demanda em seu recurso ordinário, já então pretendendo equiparação, pede a empresa a nulidade do v. acórdão regional por julgamento *extra petitum*.

A revista não foi conhecida, daí os embargos pelo atentado ao art. 896 da ...

O voto constante do v. acórdão regional assevera que a empresa cabia provar (nus dela) que o reclamante passaria a ganhar mais que o salário pago ao empregado mais antigo, mas não fez dita prova.

Se é pedido o cumprimento de sentença normativa (fls. 5) e se nesta se contém a cláusula para os empregados admitidos após a data base, *prima facie* não teria havido julgamento *extra petitum* Assim, expondo apenas para entender que a Turma não incidu na violação do art. 896 da CLT.

Indefero os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR. 508-76:

Embargante: Slam — Util S. A. — Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas

Advogado: Dr. Rômulo Marinho

Embargado: Oacy de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Geferson Lima de Jorge

**DESPACHO**

Indefero os embargos.

Incoerente o atentado ao art. 896 da C. L. T., não conseguindo o Embargante elidir os fundamentos do v. acórdão.

Como foi dito, não servia o aresto invocados como divergente porque o cerceio de defesa foi negado por dois fundamentos, e a citação não abrange ambos os fundamentos.

Sobre a comissão, sua concessão se dar face a prova.

Por sua vez, o julgado apontado como divergente à fls. 129 dos embargos, parte de pressuposto não admitido.

Era supra se anexado o instrumento de mandato protestado pelo advogado

da empresa se negativo, indefero os embargos.

Brasília, 21 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-923-76

Embargante: Prodoctur - Rio Produtos Farmacêuticos Ltda.

Advogado: Dr. Hugo Mosca

Embargado: Heider Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão.

**DESPACHO**

A C. Turma não conheceu da revista porque versava matéria de questão já decidida em iterativa jurisprudência, qual seja que a quitação se restringe às parcelas e valores nela consignados e que incabível incluir nas comissões a parcela referente ao repouso remunerado.

Não pode prosperar o recurso.

Inofendido o art. 896 da C.L.T., eis que não conhecia a revista por versar jurisprudência, uniforme, a teor do que dispõe a alínea "a" daquele dispositivo.

Pelos mesmos fundamentos incoerente a afronta ao art. 444 da C.L.T.

Indefero os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-1387-76

Embargante: Acquatur — Serviços de Turismo S.A.

Advogado: Mardo Aurico Sierca (Dr.)

Embargado: Ademar Teixeira Torres

Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos.

**DESPACHO**

A C. Turma conheceu da revista, apenas no tocante ao pagamento de férias fracionadas, dando-lhe, na questão, provimento.

Não conheceu da parte relativa a horas extras, porque provada sua prestação.

Nos embargos, alega-se violação dos arts. 896 e 249 da C.L.T., apontando-se arestos julgados atinentes. (Folhas 72-75).

Preliminarmente, o acórdão apontado nos embargos não os ampara, eis que o Tribunal Regional do Trabalho, fls. 73.

No que tange a horas extras, assevera o v. acórdão regional que o empregado "trabalhou além da jornada legal", constituindo-se, assim, em matéria de fato, como afirmado no aresto embargado.

Inofendido o art. 896, pelo que indefero os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-1657-76

Embargante: Edna dos Santos Bonisch e outro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Sociedade Rádio Emissora de Piratininga Ltda.

Advogado: Dr. Manoel da Penha Moura.

**EMBARGOS**

Não conhecida a revista, por versar matéria fática, qual a de saber se os autores são radioatores, coadjuvantes ou protagonistas. (Fls. 294-295).

Nos embargos opostos, além de se alegar violação do art. 896, sem, no entanto, demonstrá-la, indicando-se acórdão que teria sido proferido por este Tribunal, para justificar a divergência, mas sem qualquer indicação da origem ou publicação. (Fls. 297-300).

Desfundamentado, indefero os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-1955-76

Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Embargada: Maria Elisa Cedro Stopato

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**DESPACHO**

A C. Turma não conheceu do recurso da reclamada proferida que foi a decisão regional com base na prova e em Súmula deste Tribunal.

Nos embargos não se aponta qualquer acórdão, divergente ou não, alegando-se, unicamente afronto ao art. 896 da CLT. Indefiro os embargos, porque desfundamentados.

Publique-se.  
Brasília, 17 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-2619-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado: Antenor Queiroz  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### DESPACHO

Não conheceu a C. Turma do recurso de revista do Banco, no tocante a incorporação do abono previsto no art. 48 do Regulamento do Reclamado, por não entender violado o artigo 444 da C.L.T., além de se tratar de matéria de fato. (Fls. 150).

Nos embargos opostos, sustenta o embargante que tal abono dependia de requisitos estabelecidos, não satisfeitos pelo reclamante. Invoca os artigos 896 e 468 da C.L.T. e o próprio Regulamento do Banco.

Incide o recurso nos mesmos pressupostos apresentados na revista.

Não considerado violado o citado artigo 468 pela decisão embargada, não pode servir de suporte aos presentes embargos, eis que, entendeu aquele julgado que a apreciação de tal matéria, interferia com a apreciação das provas e fatos.

Publique-se.  
Brasília, 17 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-161-76

Embargante: Maria Dena Ferreira da Costa  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.  
Embargado: Lucas do Brasil S.A. — Ind. e Comércio  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves.

#### DESPACHO

O V. acórdão embargado negou provimento ao agravo porque "a decisão regional mediante o exame da prova, concluiu pela improcedência da reclamação" (fls. 77).

Assim resolveu por incorrente violação de lei em dissídio jurisprudencial, folhas 77.

Nos embargos postos, alega a reclamante violação dos artigos 843, parágrafo 1.º e 832 da CLT e 131, 133 e 458 do C.P.C. além de acórdãos sobre a gravidade da falta (fls. 80-84).

Os dispositivos legais invocados nos embargos já o foram no recurso de revista indeferido, sustentando o V. da colenda Turma a inexistência de violação de lei ou conflito jurisprudencial.

Em verdade, a revista versava matéria fática, daí a sua denegação.

Sem amparo no art. 894 da C.L.T., indefiro os embargos.

Publique-se.  
Brasília, 16 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

Brasília, 16 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-553-76

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: Joaquim Alves Pereira  
Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

#### DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao agravo, pela inexistência de base legal para a revista "conforme acertadamente considerou o r. despacho agravado" (folhas 142).

Nos embargos opostos, alega o Banco violação dos artigos 832 e 458 do CPC, ao entendimento de que o V. acórdão embargado está desprovido de fundamentação.

Afirma estar a discussão o R. despacho denegatório da revista e não esta. Sustenta ser omissão o acórdão na questão pertinente ao cálculo da complementação. Junta arestos concernentes ao mérito da causa. (Fls. 145-190).

Imerece acolhida o recurso.

O V. acórdão da C. Turma, ao negar provimento ao agravo, implicitamente endossou os fundamentos do R. despacho agravado, como se vê de seus termos.

Ao agravante é que competia *demonstrar* que o referido despacho não se harmonizava com os fundamentos expedidos na revista, o que não foi feito (fls. 4).

Nos embargos pretende-se suprir, o que, porém, é feito serôdiamente.

No enquadramento do recurso nos estreitos limites ao art. 894 da C.L.T. não pode ele ter seguimento.

Indefiro.  
Publique-se.  
Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

AI-1327-76

Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves  
Embargado: Carlos Alberto Guimarães Dias  
Advogado: Dr. Paulo Cardoso Coelho

#### DESPACHO

Violação do art. 468 da C.L.T. (alteração indebitado contrato).

Assim foi decidido diante da prova, daí o indeferimento da revista e o não provimento do agravo oferecido.

Os embargos da empresa estão embasados em erro essencial, equivoco do empregado, constantes dos acórdãos que cita para a comprovação do conflito jurisprudencial.

Não invoca a Embargante sequer a violação do art. 896 da C.L.T. e parte de premissas fáticas, inadmitidas pelo V. acórdão regional, e não reexamináveis na revista ou nos embargos.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-5.213-75

Embargante: Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Embargado: Amando Homem de Siqueira Cavalcanti.  
Advogado: Dr. Assú Guimarães.

#### DESPACHO

Integração das gratificações semestrais no cálculo da gratificação da Lei n.º 4.090-62.

A E. Turma acolheu em parte a revista do empregado para deferir aquela integração.

Os embargos do Banco se apoiam na divergência que indica às fls. 96-97 e na violação da Súmula n.º 23 porque a decisão da MM. Junta acolheu a prescrição levantada por mais de um fundamento.

Admito os embargos pela divergência de fls. 96-97.

A impugnação. Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-1.329-76

Embargante: Moacir Lins Costa.  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A. — RPBa.  
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. P. Fernandez.

#### DESPACHO

Decidiu a C. Turma improcedente o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. (Folhas 128-129).

Nos embargos, é apontado aresto que diverge da tese esposada pelo acórdão embargado.

Admito.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-1.355-76

Embargante: Companhia Uzina Tiuma.  
Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn.

Embargado: Gilvan Ferreira da Silva.  
Advogado: Dr. Newbon Victor.

#### DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista repelindo a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por considerá-lo fundamentado. (Fls. 96-97).

Nos embargos, sustenta-se que a revista estava devidamente fundamentada havendo assim, ofensa ao art. 896 combinado com o 832 da mesma consolidação.

Os arestos apontados justificam o recurso.

Admito.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-1.376-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ).

Advogado: Dr. Bernardino de Campos  
Embargado: Adélio Marcelino da Silva e outros.  
Advogado: Dr. Francisco Costa Netto.

#### DESPACHO

Empregados oriundos da Light, prestando Serviços a Reclamada, foram lotados em Secretaria do Estado.

Pleitearam equiparação salarial, deferida pelas instâncias ordinárias.

A C. Turma negou provimento ao recurso, por entender que aos reclamantes não pode ser negado o direito, estabelecido no art. 461 da CLT. (Fls. 164-167).

Nos embargos opostos, alega a Embargante ofensa ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 855-69, e acrito jurisprudencial (Fls. 168-177).

Os Embargos estão devidamente fundamentados, de acordo com o que estabelece o art. 894 da C.L.T.

Admito.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-1.455-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ).

Advogado: Dr. Bernardino de Campos.  
Embargado: Antonio Mesquita.  
Advogado: Dr. Sergio Moreira de Oliveira.

#### DESPACHO

Equiparação salarial concedida, embora cláusula contratual estabelece aumentos salariais após 23 meses de serviço.

Conhecida a revista, mas lhe negando provimento. (Fls. 79-80).

Arestos são apontados nos embargos que, em casos idênticos, decidiram em atrito com a decisão embargada. (Folhas 82-89).

Admito os embargos.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-1.551-76  
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.  
Embargado: Edwen Ferrari Ferreira.  
Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moeira.

#### DESPACHO

Não conhecido o recurso da reclamada, foi considerada absurda a transferência e não fundamentada a revista quanto à incompetência e diárias.

Provido o recurso do empregado, no tocante a ajuda de custos e horas de trânsito.

Embora a Empresa, no tocante a ajuda de custo, portando um aresto que decidiu em atrito com o V. acórdão embargado, fls. 270-271.

Admito.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

RR-2.457-76

Embargante: Geny Loureiro de Lima.  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogado: Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira.

#### DESPACHO

A C. Turma conheceu de ambos os recursos, dando provimento ao da empresa, no tocante as horas de trânsito, que excluiu da condenação, e ao do empregado na questão relativa a passagens livres. (Fls. 303-305).

Recorre o empregado, pleiteando reforma do V. Acórdão, por entender ocorrente divergência relativamente a diárias, horas em trânsito e ajuda de custo.

Os embargos estão fundados em divergência válida, fls. 319 e segts. pelo que os admito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Primeira Turma.

#### DESPACHO

##### Terceira Turma

AI-3194-76

(TST-4982-77 — Pedido de Intervenção)

Interessados: União Federal  
Eurico José dos Santos e outros

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO- PRESIDENTE DA 3ª TURMA

No processo supra foi exarado o seguinte despacho:

Processe-se o pedido de intervenção, com a intimação das partes.

Brasília, 2 de maio de 1974 — Ministro *Carlos Alberto Barata Silva*, Presidente da 3ª Turma.

#### SECRETARIA

##### SERVIÇO DE RECURSOS

###### 1ª TURMA

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para Impugnação.

RR — 5213-75

Embargante: Banco do Brasil S.A.  
Embargado: Amando Homem de Siqueira Cavalcanti  
Ao Dr. Assú Guimarães

RR — 1.329-76

Embargante: Moacir Lins Costa  
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. P. Fernandez

RR — 1.355-76

Embargante: Companhia Uzina Tiuma  
Embargado: Gilvan Pereira da Silva  
Ao Dr. Newbon Victor

RR — 1.376-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ)

Embargado: Adélio Marcelino da Silva e outros  
Ao Dr. Francisco Costa Netto

RR — 1.455-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ)

Embargado: Antonio Mesquita  
Ao Dr. Sergio Moreira de Oliveira

RR — 1.551-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Edwen Ferrari Ferreira  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.457-76

Embargante: Geny Loureiro de Lima  
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Ao Dr. Mario Bastos C. T. Nogueira